



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal n°. 04/77

Arara, 12 de novembro de 2014.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA N° 251/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA- ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos moldes do Art. 37 da Carta magna c/c o art. 68 da lei Orgânica do Município e os Art.s 123 e 168 da lei Complementar Municipal n°. 01/93 e p Art. 152, da Lei n° 8.112/90,

Considerando as disposições contidas no art. 37 da Constituição federal, em seus incisos XVI e XVII e § 10 e no art. 11 da EC n° 20, de 16 de dezembro de 1988;

Considerando que, para o exercício de um adequado controle da legalidade das acumulações remuneradas no âmbito da Administração Pública, é necessário instituir Comissão Permanente para análise das situações funcionais ocorridas;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTITUIR Comissão Municipal Permanente de Acúmulo de Cargos – COMPAC, composta dos seguintes servidores:

- **Cleuciana Galdino da Silva** MAT.n° 0819
- **Gilvanete Soares de Lima** MAT.n° 0275
- **Flavia Lopes de Souza Cavalcanti** MAT. n° 1073

Parágrafo único – Fica designado para presidir a **COMPAC**, primeiro nominado no caput deste artigo.

Art. 2°- Esta comissão terá as seguintes atribuições:

- Proceder a **NOTIFICAÇÃO** dos servidores públicos que se encontram em situação de acúmulos de cargos para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias justificar a licitude da acumulação ou apresentar opção por um dos cargos quando exercido ilegalidade;
- Persistindo inerte o servidor notificado, instaurar-se á o competente Processo Administrativo Disciplinar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, assegurando ao servidor as garantias

constitucionais do contraditório e a ampla defesa;

III- Analisar e autorizar, de acordo com a legislação vigente, o acúmulo de cargos, no que concerne á compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção entre as unidades de exercício do profissional;

IV- Encaminhar para a Procuradoria geral do Município os casos em que houver dúvida sobre a licitude da acumulação;

V- Fiscalizar, permanentemente, as situações de acúmulo de cargos ou funções dos profissionais a secretaria vinculados, podendo solicitar informações necessárias às unidades e/ ou órgãos públicos, junto aos quais os servidores estejam eventualmente exercendo cargo, emprego ou funções;

VI- Fixar normas e procedimentos complementares relativos ao acúmulo de cargos ou funções;

VII- Analisar e decidir as declarações de acúmulo de cargos ou funções decorrentes de designações e nomeações para cargos de provimento em comissão de competência do prefeito, bem como os atos de contratações de servidoras em regime de acúmulo envolvendo um cargo técnico ou proventos de aposentadoria decorrente de cargo de natureza técnica;

VIII- Assessorar os Secretários Municipais nas decisões pertinentes ao assunto;

IX- Propor medidas para implementar sistema informatizado de registro de acúmulo de cargos ou funções;

X- Desincumbir-se de atribuições correlatas.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arara- PB, 11 de novembro de 2014

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Diário Oficial do Município